

**PROJETO DE LEI N.º , de 2014.
(DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO)**

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com sede na cidade de Brasília-DF, os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região no Orçamento Geral da União.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2014.

ANEXO ÚNICO

(Art. 1º da Lei n.º , de de de)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Médico do Trabalho	2 (dois)
Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Médico Psiquiatra	2 (dois)
Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Fisioterapia	2 (dois)
Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Serviço Social	1 (um)
Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Enfermagem	1 (um)
TOTAL	8 (oito)

JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 96, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional projeto de lei examinado e aprovado pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Conselho Nacional de Justiça que, após rigorosa análise dos aspectos técnicos e orçamentários, dentre outros, trata da criação de 8 (oito) cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com sede na cidade de Brasília-DF.

A proposta foi encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça, em observância ao disposto no art. 79, IV, da Lei n.º 12.919/2013. Na Sessão de 19 de agosto de 2014, foi aprovada por aquele colegiado, conforme Parecer de Mérito n.º 0006817-56.2013.2.00.0000, a criação de 8 (oito) cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, sendo 2 (dois) da especialidade Médico do Trabalho, 2 (dois) da especialidade Médico Psiquiatra, 2 (dois) da especialidade Fisioterapia, 1 (um) da especialidade Serviço Social e 1 (um) da especialidade Enfermagem.

O Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região sustenta, em síntese, que a proposta de criação de cargos de provimento efetivo objetiva viabilizar o diagnóstico, o planejamento e a execução de ações de promoção de saúde e prevenção de doenças, em atendimento à Resolução CSJT n.º 84/2011, que estabeleceu diretrizes para ações de promoção da saúde ocupacional e de prevenção de riscos e doenças relacionadas ao trabalho, tendo em vista normas regulamentares expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, que obrigam os Tribunais Regionais do Trabalho a manter Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO) e de constituir Comissão de Engenharia e Segurança do Trabalho.

Argumenta que a presente proposta visa a ofertar maior atenção à saúde no trabalho a magistrados e servidores cujas atividades foram intensificadas/aceleradas em virtude do aumento no volume de processos, sem o conseqüente incremento no quantitativo do quadro de pessoal.

Estudo elaborado pelo Tribunal na área de saúde aponta que, em razão da carência de qualificação e da sobrecarga de trabalho, os profissionais têm dificuldades para acrescentar às suas rotinas ações que envolvam o diagnóstico ergonômico dos postos e ambientes de trabalho, a sensibilização e a educação em saúde, a realização de campanhas de saúde e o gerenciamento de grupos de acompanhamento de cronicidades.

A implantação do Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional (PCMSO), bem assim a regulamentação de procedimentos relacionados à ocorrência de acidentes em serviço no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, e a consolidação e o aprimoramento das ações de saúde e qualidade de vida no trabalho em curso no TRT da 10ª Região, demandam a disponibilidade e a existência de equipe técnica qualificada capaz de realizar e acompanhar a maioria dos procedimentos de avaliação e intervenção.

Afigura-se, portanto, imprescindível a criação dos cargos de provimento efetivo, na forma do projeto de lei anexo, no sentido de adequar o Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região para atender às necessidades de promoção de ações visando à proteção da saúde de magistrados e servidores prevenindo e combatendo as patologias que causam as enfermidades ocupacionais e levam a afastamentos temporários ou permanente, com prejuízo para a atividade judicante.

Com essas considerações e ressaltando que a medida aqui proposta resultará, em última análise, em qualidade e celeridade da prestação jurisdicional, submeto o projeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei com a urgência possível.

Brasília, 26 de agosto de 2014.

Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho